

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI 13.709/2018)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS



LEI 13.709/2018



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, por intermédio de práticas transparentes e seguras, com garantia dos direitos e liberdades fundamentais, a LGPD foi criada.

CONSIDERANDO que a LGPD protege rigorosamente o cidadão quanto ao uso imoderado de seus dados pessoais.

CONSIDERANDO que a LGPD respeita a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, assim como a dignidade do cidadão.

CONSIDERANDO que a LGPD exige que as empresas tornem o processo de consentimento do uso de dados de pessoas usuárias mais transparente, diferentemente de como era anteriormente, a utilização de formulários com cláusulas que dificultavam a leitura.

CONSIDERANDO que todos os dados devem ser justificados obrigatoriamente e o uso indevido por parte da empresa, acarretará em punição, com exceção a tratamento de cunho jornalístico, artístico, acadêmico ou que envolvam segurança pública e nacional, pois nesses casos, a LGPD não se aplicará.

REAFIRMANDO que a LGPD protege dados pessoais e oportuniza que qualquer entidade que colete dados pessoais de consumidores adote medidas que garantam a proteção das informações de seus usuários.

REAFIRMANDO que a LGPD veio esmiuçar os aspectos da proteção de dados pessoais. Com o crescimento do mundo tecnológico, se fazia necessário uma lei específica para traçar as diretrizes de proteção e uso quanto aos dados pessoais, mas o direito já existia.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 - O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018 veio para regulamentar o uso de dados pessoais no Brasil, tanto por empresas privadas quanto empresas públicas, seja no âmbito online quanto off-line.

Foi criada com o objetivo de assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, fazendo com que o cidadão tenha maior controle sobre o tratamento de seus dados.

Sua finalidade é trazer segurança ao titular da informação, para que seja informado com transparência sobre a utilização de seus dados pessoais.

2 - O que são dados pessoais?

Dado pessoal é qualquer informação que possa identificar de forma direta ou indireta um indivíduo (pessoa física), como por exemplo, o número do CPF, endereço residencial, e-mail.

3 - O que são dados pessoais sensíveis?

Dados pessoais sensíveis são dados pessoais com maior aptidão discriminatória. São ligados à origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; saúde; vida sexual; dados genético ou biométrico.

4 - Quem são os agentes da Lei?

Titular: é a pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que serão objeto do tratamento;

Controlador: é a pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, ele tem o poder sobre os dados;

Operador: é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais, seguindo as orientações do controlador;

Encarregado: é a pessoa natural ou jurídica que será indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou seja, será o porta-voz e centralizador de todas as ações necessárias.

5 - Quais são os princípios da LGPD?

O artigo 6º da Lei estabelece os 10 (dez) princípios norteadores, vejamos:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

- I- **Finalidade:** para todo tratamento de dado pessoal é necessário ter uma finalidade;
- II- **Adequação:** para realizar um tratamento de um dado pessoal é necessário que haja compatibilidade com a sua finalidade;
- III- **Necessidade:** é coletar somente os dados necessários para aquela finalidade específica;
- IV- **Livre acesso:** é garantir o direito dos titulares sobre os seus dados;
- V- **Qualidade dos dados:** é garantir ao titular exatidão, clareza, relevância, transparência e atualização dos dados;
- VI- **Transparência:** é assegurar aos titulares informações claras, precisas e de fácil acesso a seus dados;
- VII- **Segurança:** é optar por meios seguros para garantir a proteção dos dados pessoais, para minimizar incidentes de segurança;
- VIII- **Prevenção:** é adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos aos titulares dos dados pessoais;
- IX- **Não discriminação:** é garantir que o tratamento dos dados pessoais não terá finalidade discriminatória, abusiva ou ilícita;
- X- **Responsabilização e Prestação de contas:** é adotar meios eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção.

6 - Quais hipóteses estão autorizadas o tratamento dos dados pessoais?

A Lei em seu artigo 7º estabeleceu que:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I- **Consentimento:** é coletar a permissão do titular por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade, desde que seja de forma livre, inequívoca, específica e informada para a coleta de determinados dados pessoais;
- II- **Obrigação legal:** quando o tratamento de dados pessoais for necessário para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III- **Políticas públicas:** é destinado à administração pública que efetiva o tratamento de dados pessoais para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV- **Pesquisa:** os dados pessoais poderão ser tratados para realização de pesquisas;
- V- **Execução de contrato:** é permitido o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de uma obrigação oriunda de um contrato;
- VI- **Processo judicial ou exercício regular do direito:** é autorizado o tratamento de dados pessoais para atuação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

- VII- **Proteção da vida:** é permitido o tratamento de dados pessoais quando detectado estado de perigo ou risco de vida do titular ou de terceiro;
- VIII- **Tutela da saúde:** é permitido o tratamento de dados pessoais para prestação de serviços ligados à saúde em procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX- **Legítimo interesse:** poderá ocorrer o tratamento dos dados pessoais desde que venham atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros;
- X- **Proteção ao crédito:** permite o tratamento de dados com o objetivo de diminuir o risco de inadimplência em casos de concessão de crédito por instituições financeiras.

7 - E se a finalidade daquele tratamento de dados o qual foi coletado mudar? O que se deve fazer?

Caso precise utilizar um dado pessoal já coletado com o consentimento do titular para outra finalidade de uso, é necessário informar ao titular sobre este novo intuito, bem como ele deverá consentir para que seus dados sejam utilizados para outra finalidade, de modo que, ocorrendo o compartilhamento sem prévia informação e autorização, haverá a violação dos princípios fundamentais, como o da finalidade e o da transparência.

8 - E se houver uma irregularidade no tratamento de dados? Quem será responsabilizado?

No que diz respeito à responsabilidade civil, a LGPD tratou apenas do controlador e do operador. Se o tratamento de dados não acontecer como o previsto na lei, o controlador será responsabilizado. Caso o operador não tenha cumprido as ordens passadas pelo controlador, aquele também poderá ser responsabilizado.

9 - E se um incidente de dados acontecer?

Ocorrendo qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma do tratamento de dados inadequada ou ilícita, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), poderá aplicar aos sujeitos, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Fixação de multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III- Fixação de multa diária, observado o patamar mencionado acima;
- IV- Publicização da infração;
- V- Bloqueio dos dados pessoais;
- VI- Eliminação dos dados pessoais;



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

- VII- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
- VIII- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais;
- IX- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

10 - Quais os impactos que a LGPD poderá trazer aos sindicatos?

É imprescindível que se crie canais de comunicação tanto com o Encarregado quanto com as pessoas filiadas ao Sindicato, donas dos dados pessoais, pois a LGPD trouxe dentre esses direitos, a de se exigir a devida proteção de suas informações, o de confirmação da existência de tratamento, correção dos dados inexatos ou até mesmo a exclusão, bem como se há compartilhamento dos dados com terceiros.

11 - É necessário adaptar o envio de comunicados e outros nos diversos canais de comunicação?

Se os dados pessoais estiverem envolvidos nessas comunicações, será necessário, vez que, a LGPD valoriza a transparência na relação entre as partes. Para que ocorra as operações de comunicação como por exemplo envio de e-mail, mensagens em distintas redes sociais, notícias e outros, será fundamental a existência do consentimento como a base legal que autorize o tratamento de dados pessoais do titular.

12- Quais pontos os sindicatos precisam ter mais atenção?

Eventualmente na contratação de terceiros para a realização de tratamento de dados dos filiados do sindicato, deve-se ter cautela, para que não ocorra incidentes de dados;

Verificar se os contratos existentes com prestadores de serviço ou fornecedores faz previsão legal da proteção de dados;

Requer ainda atenção especial, investimentos relacionados a privacidade e proteção de dados pessoais nos Sindicatos, haja vista serem informações de cunho confidencial e consideradas sensíveis à luz da LGPD.

13- Será necessário adequar todos os contratos, inclusive os antigos?

Em regra, os contratos implicam no tratamento e/ou compartilhamento de dados entre as partes. Dessa forma, é indicado realizar um levantamento dos contratos em vigor, e também anteriores, revendo e organizando os documentos atrelados para que se adequem à LGPD.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

14 - O que fazer com os dados que não são mais tratados?

Após a utilização dos dados pessoais, deve-se ocorrer a sua exclusão ou anonimização de todos os dados pessoais cujo armazenamento não seja mais obrigatório, visando a proteção da entidade contra possíveis falhas ou vazamentos. Entretanto, há situações em que o armazenamento dos dados ainda é necessário, mesmo com o fim da relação, como por exemplo, na defesa de uma demanda judicial.

15 - Em quais condições a LGPD não se aplicará?

A LGPD não se aplicará ao tratamento de dados pessoais para fins particulares e não econômicos, bem como para outros fins, como jornalístico, artístico, acadêmico e questões de segurança pública e nacional.

16 - O cidadão tem alguma obrigação?

A LGPD não definiu obrigações para os cidadãos, todavia, as pessoas devem ficar atentas e observarem a lei na prática. Não existem deveres jurídicos, contudo, essa é uma maneira de fortalecer a compreensão pela proteção de dados.

Com a vigência da Lei, as pessoas tendem a cuidar mais de seus dados pessoais, para não ficarem sujeitas a abusos, de forma que podem solicitar e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações por parte das empresas.

17 - Se o consumidor se arrepender de ter fornecido seus dados pessoais, posteriormente ele pode corrigir essas informações?

A resposta é sim. O próprio Código de Defesa do Consumidor já garantia a possibilidade de correção de dados. Agora, com a vigência da LGPD, os titulares também têm o direito de acessar as informações coletadas pelas empresas, corrigir registros incorretos, inexatos, desatualizado ou incompletos.

O consumidor está livre para restringir a limitação do uso de seus dados pessoais, podendo se recusar a autorizar sua utilização.

Se eventualmente se arrepender de ter fornecido as informações, o titular (ou cliente) pode solicitar a exclusão ou cancelamento dos dados que acreditam serem desnecessários ou tratados de forma incorreta frente à LGPD. Revogar o consentimento também é permitido, basta a manifestação expressa do titular.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

SÉRIE PERGUNTAS E RESPOSTAS

18- Se um consumidor de uma empresa solicitar mais detalhes sobre como seus dados são utilizados, a empresa deverá prestar maiores informações?

Não necessariamente. Apesar de o titular ter direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, e a disponibilização de forma clara, adequada e ostensiva, como por exemplo, com quem os dados são compartilhados, algumas informações podem representar segredos comerciais e industriais e devem, assim, permanecer em sigilo. Esta é uma questão que deve ser analisada caso a caso, pois se faz necessários balancear os interesses do titular de entender como seus dados são utilizados, com os interesses da empresa.

19- O que são dados pessoais coletados off-line ou online?

Dados pessoais coletados online são aqueles que se valem de ferramentas automatizadas e/ou informatizadas para serem obtidas, como por exemplo, cadastros que rotineiramente são preenchidos por uma pessoa na Internet para poder baixar e usar aplicativos no celular.

Já os dados pessoais coletados off-line não se utiliza ferramentas informatizadas, podemos citar como exemplo, a lista de presença em eventos, a criação de um cadastro físico com fichas de clientes em uma loja etc.

20- O que é um dado anônimo ou anonimizado?

Dado anônimo ou anonimizado é qualquer dado pessoal que, se for submetido a técnicas razoáveis, não será mais permitido identificar ou proporcionar a identificação de uma pessoa natural, seja de forma direta, ou indireta, de maneira definitiva e irreversível.

CONCLUSÃO

A LGPD tem como objetivo instaurar a cultura de proteção de dados pessoais, pois dessa forma, não temos nossos dados expostos e vulneráveis, seja na internet, seja no mundo físico. Coloca em prática todos os princípios para que possamos entender que somente deve ser coletado os dados pessoais necessários para cada finalidade e com muita transparência.

Relações jurídicas impactadas pela LGPD também poderão influenciar normas protetivas do consumidor. Regulamentar o uso, compartilhamento e acessos de dados pessoais por empresas gerencia com clareza a forma como é tratada a privacidade das pessoas usuárias no Brasil.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2021

Concepção e Coautoria:

Advogados: Gabrielle Vieira dos Santos & Humberto Lucchesi de Carvalho